

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº028/2026**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, Processo de Contratação Direta, com fulcro na Lei 14.133/2021, Art. 75, II – Dispensa Eletrônica em Razão de Valor para outros serviços e compras e demais legislações aplicáveis.



DADOS DO PROCESSO

ÓRGÃO REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos controlados, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio de Lisboa - PI, visando garantir a continuidade dos tratamentos de pacientes da rede pública de saúde.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 62.206,31 (sessenta e dois mil, duzentos e seis reais e trinta e um centavos);

PERÍODO DAS PROPOSTAS

PORTAL UTILIZADO: Licita Santo Antônio de Lisboa – PI.

ENDEREÇO DO PORTAL: <https://www.licitasantoantoniolisboapi.com.br/>

PERÍODO DE PROPOSTAS: DE 27.03.2026 às 09h até 31.03.2026 às 09:59h

ABERTURA DAS PROPOSTAS: DE 31.03.2026 às 10h até 31.03.2026 às 16h

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇOS

Portal para envio da proposta: <https://www.licitasantoantoniolisboapi.com.br/>

Informações: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Santo Antônio de Lisboa – Piauí

E-mail: Prefsal2025@gmail.com

AUTORIDADE COMPETENTE:

Francisco Erivaldo da Silva

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Epitácio Silva Lopes



CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR LOTE
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 0,01 (um centavo)
REGIME DE EXECUÇÃO	FORNECIMENTO
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	60 (sessenta) DIAS



DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?

(Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)

NÃO

Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido?

(Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)

NÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos controlados, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio de Lisboa - PI, visando garantir a continuidade dos tratamentos de pacientes da rede pública de saúde., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
 - 1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.2. A contratação será dividida em lote único.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Licita Santo Antônio de Lisboa-PI, disponível no endereço eletrônico <https://www.licitasantoantoniolisboapi.com.br/>.
 - 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos necessários para acesso ao sistema e operacionalização.
 - 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema, ou à Prefeitura Municipal, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
 - 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
 - 2.1.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.
- 3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

- 3.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 10,00 (dez) reais.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática no horário indicado, devendo o licitante ficar atento aos segundos compensatórios que podem se estender além do tempo estipulado para o fim dos lances neste Aviso de Contratação Direta, uma vez que, para a abertura da fase de lances, que é manual, há um lapso de tempo, em segundos, entre o clique no link de abertura e a abertura efetiva dessa fase para os licitantes.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
 - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários, no prazo de 02(duas) horas.

- 5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar as planilhas conforme especificações no termo de referência (Anexo I), com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.3.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.4.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.4.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.6. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:
 - 5.6.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
 - 5.6.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 5.6.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 5.6.3. será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo Agente de Contratação ;
- 6.2 Os documentos a serem apresentados em arquivo PDF deverão ser obtidos a partir de digitalização do arquivo original ou da respectiva cópia autenticada;
- 6.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 6.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 6.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no cadastro eletrônico de fornecedores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 6.7 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;
- 6.8 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
- 6.9 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no cadastro eletrônico de fornecedores serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo neste Edital.
- 6.10 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 6.10.1 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 6.11 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.
- 6.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 6.12.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o Setor de Licitações e Contratos, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.
 - 6.12.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos

licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

- 6.13 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.14 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.15 Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 6.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;
- 6.18 Para a habilitação na presente Concorrência serão exigidos do licitante os seguintes documentos:

6.18.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, do IBGE.

6.19 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.19.1 Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor da Licitante, que demonstre a sua capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação;

6.19.2 Serão admitidas as certidões ou os atestados referentes à execução de fornecimento similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente certame;

6.19.2.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.19.2.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pelo das condições peculiares da contratação.

6.20 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.20.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;

6.20.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.20.3 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral – superior a 1 SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1 Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$ $SG = AT$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo PC= Passivo

Circulante PNC= Passivo Não Circulante AT=

Ativo Total

6.20.4 As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

6.20.5 Os índices econômicos previstos no item 12.25 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.20.6 A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior ao percentual definido na Parte Específica deste Edital, calculado sobre o preço estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.20.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.20.8 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa

jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

- 6.20.9** Para os consórcios não formados integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% a 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme definido na Parte Específica, salvo justificativa nos autos;

6.21 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 6.21.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 6.21.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

- 6.21.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

- 6.21.4** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa);

- 6.21.5** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 6.21.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- 6.22** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

- 6.23** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 6.24** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

- 6.25** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 6.25.1** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 6.26** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 6.26.1** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-

financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.27 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.27.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

6.28 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

6.28.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.29 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.29.1 Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.30 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.31 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.32 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.33 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.34 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6.35 OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.35.1. Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da Licitante;

6.35.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da sede do licitante e cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União atualizado.

6.35.2.1. Deverá constar na autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, o nome do Responsável técnico e responsável legal

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.2.3.
- 7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Nos termos dos arts. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021, os licitantes e contratados poderão sofrer infrações e sanções administrativas, conforme abaixo transcrito.
- 8.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 8.3. I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.4. II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.5. III - dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.6. IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.7. V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.8. VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.9. VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.10. VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.11. IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.12. X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.13. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.14. XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.15. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 8.16. I - advertência;
- 8.17. II - multa;
- 8.18. III - impedimento de licitar e contratar;
- 8.19. IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.20. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.21. I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.22. II - as peculiaridades do caso concreto;
- 8.23. III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.24. IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.25. V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.26. § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.27. § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

- 8.28. § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.29. § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.30. § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- 8.31. I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 8.32. II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- 8.33. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- 8.34. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.35. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.36. Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.37. Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.38. § 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- 8.39. § 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 8.40. § 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 8.41. § 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- 8.42. I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- 8.43. II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 8.44. III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

- 8.45. Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.46. Parágrafo único. (VETADO).
- 8.47. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.48. Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- 8.49. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
- 8.50. Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
- 8.51. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- 8.52. Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 8.53. I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 8.54. II - pagamento da multa;
- 8.55. III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 8.56. IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 8.57. V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 8.58. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico do Licita Santo Antônio de Lisboa-PI no e no Diário Oficial dos Municípios.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 9.13.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
 - 9.13.3. ANEXO III - Modelo para Apresentação de Proposta
 - 9.13.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Santo Antônio de Lisboa-PI, 23 de março de 2026.

Marcone Rodrigues Carvalho
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos controlados, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio de Lisboa - PI, visando garantir a continuidade dos tratamentos de pacientes da rede pública de saúde, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 62.206,31 (sessenta e dois mil, duzentos e seis reais e trinta e um centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO 500 MG)	COMP	120	R\$ 1,68	R\$ 201,60
2	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	50	R\$ 13,83	R\$ 691,50
3	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG	COMP	1020	R\$ 0,83	R\$ 846,60
4	ALPRAZOLAM CPR 0,5MG	COMP	2000	R\$ 0,18	R\$ 360,00
5	ALPRAZOLAM CPR 1MG	COMP	2000	R\$ 0,21	R\$ 420,00
6	ALPRAZOLAM CPR 2MG	COMP	2000	R\$ 0,23	R\$ 460,00
7	AMITRIPTILINA 25 MG	COMP	3000	R\$ 0,20	R\$ 600,00
8	AMITRIPTILINA 75 MG	COMP	1500	R\$ 0,63	R\$ 945,00
9	AMITRIPTILINA 10 MG	CX	5	R\$ 31,39	R\$ 156,95
10	BROMAZEPAM 3 MG	COMP	1020	R\$ 0,20	R\$ 204,00
11	BROMAZEPAM 6 MG	COMP	1020	R\$ 0,18	R\$ 183,60
12	BUPROPIONA 150 MG	CPR	200	R\$ 1,88	R\$ 376,00
13	BUSPIRONA 5 MG	CX	4	R\$ 129,70	R\$ 518,80
14	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	50	R\$ 17,85	R\$ 892,50
15	CARBAMAZEPINA 200 MG	CPR	1020	R\$ 0,43	R\$ 438,60
16	CARBAMAZEPINA 400 MG COMPRIMIDO	COMP	1020	R\$ 0,95	R\$ 969,00
17	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	COMP	3000	R\$ 0,62	R\$ 1.860,00
18	CARBONATO DE LÍTIO 450 MG	CPR	500	R\$ 4,44	R\$ 2.220,00
19	CITALOPRAM 20 MG	COMP	1020	R\$ 0,22	R\$ 224,40
20	CLOBAZAM 10 MG	CPR	500	R\$ 2,28	R\$ 1.140,00
21	CLONAZEPAM 0,5 MG	COMP	3000	R\$ 0,15	R\$ 450,00
22	CLONAZEPAM 2 MG	COMP	3000	R\$ 0,15	R\$ 450,00
23	CLONAZEPAM GOTAS 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	100	R\$ 4,92	R\$ 492,00
24	CLORPROMAZINA 100 MG	COMP	3000	R\$ 0,65	R\$ 1.950,00
25	CLORPROMAZINA 25 MG	COMP	3000	R\$ 0,61	R\$ 1.830,00
26	CLORPROMAZINA 40 MG/ML SOL ORAL	FRASCO	60	R\$ 17,45	R\$ 1.047,00
27	CLORPROMAZINA 5 MG/ML SOL. INJ	AMP	200	R\$ 4,25	R\$ 850,00
28	DESVENLAFAXINA 100 MG	CPR	300	R\$ 2,69	R\$ 807,00

29	DIAZEPAM 10 MG	COMP	3000	R\$	0,12	R\$ 360,00
30	DIAZEPAM 5 MG	COMP	3000	R\$	0,10	R\$ 300,00
31	DIAZEPAM INJ 10MG/2ML INJET	AMP	500	R\$	1,52	R\$ 760,00
32	DONAREN 50 MG	CPR	160	R\$	2,30	R\$ 368,00
33	DULOXETINA 30 MG	CPR	500	R\$	4,11	R\$ 2.055,00
34	DULOXETINA 60 MG	CPR	500	R\$	4,90	R\$ 2.450,00
35	ESCITALOPRAM CPR 10MG	COMP	1020	R\$	0,25	R\$ 255,00
36	ESCITALOPRAM CPR 20MG	COMP	1020	R\$	0,63	R\$ 642,60
37	FENITOÍNA 100 MG	COMPRIMI DO	1020	R\$	0,40	R\$ 408,00
38	FENITOINA INJ 50MG/ML 5ML	AMP	300	R\$	5,35	R\$ 1.605,00
39	FENOBARBITAL 100 MG	COMP	1020	R\$	0,43	R\$ 438,60
40	FENOBARBITAL 100 MG/ML INJE	AMP	100	R\$	4,94	R\$ 494,00
41	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOL ORAL	FR	50	R\$	12,35	R\$ 617,50
42	FLUOXETINA 20 MG	COMP	1020	R\$	0,17	R\$ 173,40
43	FLUOXETINA 20 MG /ML SOLUÇÃO	FR	3	R\$	126,88	R\$ 380,64
44	GLICLAZIDA 30 MG	COMPR	300	R\$	0,37	R\$ 111,00
45	GLICLAZIDA 60 MG	COMPR	300	R\$	1,74	R\$ 522,00
46	HALOPERIDOL 1 MG	COMP	1020	R\$	0,36	R\$ 367,20
47	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOL ORAL	FRC	100	R\$	8,00	R\$ 800,00
48	HALOPERIDOL 5 MG	COMP	1020	R\$	0,26	R\$ 265,20
49	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML	AMP	100	R\$	14,00	R\$ 1.400,00
50	LEVOMEPRIMAZINA 25MG	COMP	300	R\$	1,32	R\$ 396,00
51	LEVOMEPRIMAZINA 100 MG COMPRIMIDO	COMP	300	R\$	1,74	R\$ 522,00
52	LEVOMEPRIMAZINA GTS	FR	50	R\$	32,00	R\$ 1.600,00
53	METILFENIDATO 10 MG	CPR	500	R\$	1,92	R\$ 960,00
54	MIDAZOLAM INJ 5MG/ML 3ML C/5 IV/IM	AMP	100	R\$	6,75	R\$ 675,00
55	MIDAZOLAM INJ 5MG/ML 10ML	AMP	100	R\$	7,07	R\$ 707,00
56	OLANZAPINA 10 MG	COMP	300	R\$	1,03	R\$ 309,00
57	OLANZAPINA 5 MG	COMP	300	R\$	1,78	R\$ 534,00
58	OXCARBAMAZEPINA 300MG	COMP	250	R\$	2,99	R\$ 747,50
59	OXCARBAMAZEPINA 600MG	COMP	120	R\$	6,44	R\$ 772,80
60	OXCARBAMAZEPINA SUSP 100ML	FR	8	R\$	83,76	R\$ 670,08
61	NEULEPTIL GTS 1% 20ML	FR	10	R\$	44,23	R\$ 442,30
62	NEULEPTIL GTS 4% 20ML	FR	10	R\$	62,42	R\$ 624,20
63	PIOGLITAZONA 30 MG	CPR	120	R\$	5,80	R\$ 696,00
64	PREGABALINA 150 MG	COMPR	120	R\$	1,77	R\$ 212,40
65	QUETIAPINA 100MG	COMP	300	R\$	1,32	R\$ 396,00
66	QUETIAPINA 200MG	COMP	300	R\$	1,71	R\$ 513,00
67	QUETIAPINA 25MG	COMP	300	R\$	0,62	R\$ 186,00
68	QUETIAPINA 50 MG C/30	CX	2	R\$	291,24	R\$ 582,48
69	REXULTI 1 MG	CX	2	R\$	560,72	R\$ 1.121,44
70	RISPERIDONA 1 MG	COMP	300	R\$	0,28	R\$ 84,00
71	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRC	80	R\$	39,29	R\$ 3.143,20
72	RISPERIDONA 2 MG	COMP	600	R\$	0,68	R\$ 408,00
73	RISPERIDONA 3 MG COMP	COMP	600	R\$	0,37	R\$ 222,00
74	SERTRALINA 100 MG	COMP	600	R\$	0,96	R\$ 576,00
75	SERTRALINA 25 MG	CX	3	R\$	65,35	R\$ 196,05
76	SERTRALINA 50 MG COMP	COMP	300	R\$	0,49	R\$ 147,00
77	TOPIRAMATO 50 MG	COMPR	300	R\$	0,86	R\$ 258,00
78	TRAMADOL 100 MG AMP 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	100	R\$	3,56	R\$ 356,00
79	TRAMADOL CPR 50MG	COMP	300	R\$	0,46	R\$ 138,00
80	TRAMADOL INJ 50MG/ML 1ML C/100	AMPOLA	200	R\$	2,34	R\$ 468,00
81	LEVETIRACETAM 250 MG	COMPR	300	R\$	2,41	R\$ 723,00
82	LEVETIRACETAM 500 MG	COMPR	100	R\$	5,92	R\$ 592,00
83	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML	FR	100	R\$	6,89	R\$ 689,00
84	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	BOLSA	100	R\$	7,42	R\$ 742,00
85	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	BOLSA	100	R\$	9,80	R\$ 980,00
86	ANCORON 100 MG C/30	CX	10	R\$	49,49	R\$ 494,90

87	DONILA DUO 10/20 C/30	CX	2	R\$	347,60	R\$ 695,20
88	LATONAN SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FR	2	R\$	390,25	R\$ 780,50
89	METOPROLOL 25MG	CPR	120	R\$	2,18	R\$ 261,60
90	METOPROLOL 50MG	CPR	120	R\$	2,63	R\$ 315,60
91	TRIPLENEX 5ML	FR	3	R\$	303,79	R\$ 911,37
VALOR TOTAL						R\$ 62.206,31

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de medicamentos controlados destinados ao atendimento dos pacientes assistidos pela rede pública de saúde do Município de Santo Antônio de Lisboa – PI.

Os medicamentos sujeitos a controle especial são indispensáveis para o tratamento de diversas patologias, especialmente aquelas relacionadas a transtornos mentais, neurológicos, dor crônica e outras condições clínicas que exigem acompanhamento rigoroso e uso contínuo. A ausência ou descontinuidade no fornecimento desses insumos pode acarretar agravamento do quadro clínico dos pacientes, aumento da demanda por atendimentos de urgência e emergência, além de comprometer a eficácia das políticas públicas de saúde.

Ressalta-se que tais medicamentos possuem controle rigoroso de aquisição, armazenamento, dispensação e rastreabilidade, conforme normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o que exige que o fornecimento seja realizado por empresa devidamente autorizada e tecnicamente habilitada.

A contratação pretendida visa, portanto, garantir a continuidade da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando o acesso regular e seguro aos medicamentos controlados, em atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência, continuidade e integralidade dos serviços de saúde.

Dessa forma, a contratação mostra-se essencial para evitar a desassistência da população, preservar a saúde dos usuários do sistema público e assegurar o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 10.1.2. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
- 11.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento;
- 11.3. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes;
- 11.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 11.5. Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 11.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA** na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

- 12.2. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 13.3. O prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- 13.4. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

- 13.5. Marca de cada item ofertado;
- 13.6. Fabricante de cada item ofertado;

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. **A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de

02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
 - 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 14.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação
 - 14.3.2.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor

do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

- 14.3.3. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.3.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.3.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.3.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.4. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{AtivoCirculante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{PassivoCirculante} + \text{PassivoNãoCirculante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{AtivoCirculante}}{\text{PassivoCirculante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{AtivoTotal}}{\text{PassivoCirculante} + \text{PassivoNãoCirculante}}$$

- 14.3.5. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.6. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.5. **Comprovação de capacidade técnico-operacional**, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor do Licitante, que demonstre a sua capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação;
- 14.6. Serão admitidas as certidões ou os atestados referentes à execução de fornecimentos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente certame;
- 14.6.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.6.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.7. **OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;**
- 14.7.1. Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da Licitante;
- 14.7.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, da sede do licitante e cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União atualizado;
- 14.7.2.1. Deverá constar na autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, o nome do Responsável técnico e responsável legal.
- 14.8. Além das declarações constantes a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.8.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.8.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.8.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 15.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 15.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 15.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Santo Antônio de Lisboa em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 15.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 15.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa deste exercício e outros.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CLASSIFICAÇÃO: 10.301.6122.2206.0000 Manutenção da Farmácia Básica	
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo	
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS/OUTRAS FONTES	
UNIDADE: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CLASSIFICAÇÃO: 10.301.6122.2208.0000 – Manut. Dos Serviços Públicos de Saúde - FHS	

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS/OUTRAS FONTES

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência,

- Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal da Saúde



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Marcone Rodrigues Carvalho, Luis Alberto Silva Moura



Problema Resumido

Insuficiência e/ou ausência de medicamentos controlados na rede pública de saúde do Município de Santo Antônio de Lisboa – PI, comprometendo a continuidade dos tratamentos dos pacientes que dependem de uso contínuo, o que pode ocasionar agravamento dos quadros clínicos, aumento da demanda por atendimentos de urgência e prejuízo à assistência farmacêutica municipal.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa enfrenta um problema crítico relacionado à insuficiência e/ou ausência de medicamentos controlados na rede pública de saúde do Município de Santo Antônio de Lisboa – PI. Essa situação compromete a continuidade dos tratamentos dos pacientes que dependem de uso contínuo desses medicamentos. A falta de acesso a esses medicamentos pode levar ao agravamento dos quadros clínicos dos pacientes, resultando em um aumento da demanda por atendimentos de urgência e, consequentemente, sobrecarregando o sistema de saúde local.

Os principais afetados por esse problema são os pacientes que necessitam de medicamentos controlados para o tratamento de condições crônicas. Além disso, profissionais de saúde, gestores municipais e a comunidade em geral também são impactados, uma vez que a escassez de medicamentos pode gerar insatisfação, aumentar a pressão sobre os serviços de saúde e comprometer a qualidade do atendimento prestado. A percepção do problema é de urgência e necessidade de ação imediata para evitar consequências mais graves para a saúde pública.

Resolver esse problema é de interesse público, pois visa garantir a continuidade e a eficácia dos tratamentos médicos, promovendo a saúde e o bem-estar da população. Os benefícios esperados incluem a redução do tempo de espera por medicamentos, a diminuição da sobrecarga nos atendimentos de urgência e a melhoria geral na assistência farmacêutica municipal. Ao assegurar a disponibilidade de medicamentos controlados, espera-se um ganho de eficiência no sistema de saúde, além de uma melhor satisfação dos usuários, o que justifica a necessidade de uma contratação adequada para solucionar essa questão.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A definição precisa dos requisitos para a contratação de medicamentos controlados é essencial para garantir a continuidade dos tratamentos e a saúde dos pacientes. A seguir, são apresentados os requisitos que a solução contratada deverá atender:

- Catálogo Abrangente de Medicamentos: A solução deve incluir todos os medicamentos controlados necessários para atender à demanda atual e projetada da rede pública de saúde.
- Conformidade Regulatória: Todos os medicamentos devem estar em conformidade com as normas da Anvisa, garantindo segurança e eficácia.
- Prazo de Validade Adequado: Os medicamentos entregues devem possuir prazos de validade que assegurem seu uso durante o período de consumo previsto, evitando desperdícios.
- Entrega Pontual e Regular: O fornecedor deve garantir entregas pontuais e regulares, conforme cronograma acordado, para evitar desabastecimento.
- Capacidade de Armazenamento e Transporte: Os medicamentos devem ser armazenados e transportados em condições adequadas, conforme especificações técnicas, para manter sua integridade.
- Relatórios de Consumo e Estoque: A solução deve incluir a geração de relatórios periódicos sobre consumo e estoque, para facilitar o planejamento e reposição.
- Suporte Técnico e Atendimento: O fornecedor deve oferecer suporte técnico e atendimento eficiente para resolver quaisquer questões relacionadas aos medicamentos fornecidos.
- Treinamento para Manipulação Segura: Deve ser oferecido treinamento para os profissionais de saúde sobre a manipulação segura e eficaz dos medicamentos controlados.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Aquisição Direta de Medicamentos de Distribuidores Locais

Descrição: Contratação de fornecedores locais para aquisição direta de medicamentos controlados, garantindo o fornecimento contínuo para a rede pública de saúde.

Vantagens:

- Redução no tempo de entrega devido à proximidade geográfica.
- Estímulo à economia local.
- Possibilidade de negociação direta e personalizada.

Desvantagens:

- Limitação na variedade de medicamentos disponíveis.
- Possíveis variações de preço devido à menor concorrência.
- Dependência de fornecedores locais para manutenção do estoque.

2. Parcerias com Farmácias Privadas

Descrição: Estabelecimento de parcerias com farmácias privadas para fornecimento de medicamentos controlados aos pacientes da rede pública.

Vantagens:

- Ampla disponibilidade de medicamentos.
- Redução na necessidade de armazenamento pela administração pública.
- Possibilidade de atendimento imediato aos pacientes.

Desvantagens:

- Necessidade de controle rigoroso e auditoria das parcerias.
- Custos possivelmente mais elevados.
- Dependência de contratos bem estruturados para evitar interrupções.

3. Consórcio Intermunicipal de Saúde

Descrição: Formação de consórcio com municípios vizinhos para aquisição conjunta de medicamentos controlados, visando economia de escala.

Vantagens:

- Redução de custos unitários devido à compra em grandes volumes.
- Maior poder de negociação com fornecedores.
- Compartilhamento de recursos e responsabilidades entre municípios.

Desvantagens:

- Complexidade na gestão e coordenação entre diferentes municípios.
- Risco de atrasos na implementação devido à necessidade de alinhamento entre as partes.
- Possíveis conflitos de interesse entre municípios participantes.

4. Implantação de Sistema de Gestão de Estoque

Descrição: Desenvolvimento ou aquisição de um sistema informatizado para gestão de estoque de medicamentos controlados, visando otimização e controle eficiente.

Vantagens:

- Melhoria no controle e monitoramento do estoque.
- Redução de desperdícios e perdas por vencimento.
- Facilidade na previsão de necessidades futuras.

Desvantagens:

- Custo inicial de implementação e treinamento.
- Necessidade de infraestrutura tecnológica adequada.
- Dependência de suporte técnico contínuo.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de medicamentos controlados é uma solução técnica robusta que visa garantir o desempenho esperado na continuidade dos tratamentos médicos. A empresa selecionada deverá possuir expertise comprovada no fornecimento de medicamentos, assegurando que os produtos atendam aos padrões de qualidade exigidos. Isso é crucial para garantir que os pacientes recebam medicamentos eficazes e seguros, minimizando riscos à saúde pública. Além disso, a solução é compatível com a infraestrutura existente da Secretaria Municipal de Saúde, que já possui sistemas de distribuição e armazenamento de medicamentos, facilitando a implementação sem a necessidade de grandes ajustes estruturais.

A facilidade de implementação é um ponto forte desta solução, uma vez que a contratação de uma empresa especializada permite que a Prefeitura de Santo Antônio de Lisboa se beneficie de processos já estabelecidos e eficientes de logística e distribuição. A escalabilidade é outro aspecto técnico relevante, pois a empresa contratada poderá ajustar o volume de fornecimento conforme a demanda, garantindo que futuras necessidades sejam atendidas sem interrupções.

Do ponto de vista operacional, a manutenção e suporte oferecidos pela empresa contratada são essenciais para assegurar a confiabilidade e continuidade do fornecimento de medicamentos. A empresa deverá oferecer um canal de comunicação eficiente para resolver quaisquer problemas que possam surgir, garantindo que a distribuição dos medicamentos não seja interrompida. A adaptabilidade da solução ao contexto local é garantida pela escolha de uma empresa que compreenda as especificidades regionais, como questões logísticas e de acesso, assegurando que os medicamentos cheguem de forma eficaz aos pontos de distribuição.

Economicamente, a solução apresenta um excelente custo-benefício em comparação com alternativas como a aquisição direta de medicamentos sem intermediação especializada. A contratação de uma empresa especializada pode resultar em economia de escala, reduzindo o custo unitário dos medicamentos. Além disso, o retorno esperado sobre o investimento é significativo, uma vez que a continuidade dos tratamentos pode reduzir a demanda por atendimentos de urgência, gerando economia nos custos indiretos associados ao sistema de saúde.

A solução contribui para o interesse público ao garantir que os pacientes tenham acesso contínuo aos medicamentos necessários, melhorando a qualidade de vida e prevenindo o agravamento de condições de saúde. A escolha por uma empresa especializada se mostra mais adequada em relação a outras opções, pois combina expertise, eficiência logística e capacidade de adaptação às necessidades locais, assegurando que o serviço prestado atenda de forma eficaz e eficiente às demandas da população.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO 500 MG)	COMP	120,00	R\$ 1,68	R\$ 201,60
2	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATODE SÓDIO 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	50,00	R\$ 13,83	R\$ 691,50
3	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATODE SÓDIO) 250 MG	COMP	1.020,00	R\$ 0,83	R\$ 846,60
4	ALPRAZOLAM CPR 0,5MG	COMP	2.000,00	R\$ 0,18	R\$ 360,00
5	ALPRAZOLAM CPR 1MG	COMP	2.000,00	R\$ 0,21	R\$ 420,00
6	ALPRAZOLAM CPR 2MG	COMP	2.000,00	R\$ 0,23	R\$ 460,00
7	AMITRIPTILINA 25 MG	COMP	3.000,00	R\$ 0,20	R\$ 600,00
8	AMITRIPTILINA 75 MG	COMP	1.500,00	R\$ 0,63	R\$ 945,00
9	AMITRIPTILINA 10 MG	CX	5,00	R\$ 31,39	R\$ 156,95
10	BROMAZEPAM 3 MG	COMP	1.020,00	R\$ 0,20	R\$ 204,00
11	BROMAZEPAM 6 MG	COMP	1.020,00	R\$ 0,18	R\$ 183,60
12	BUPROPIONA 150 MG	CPR	200,00	R\$ 1,88	R\$ 376,00
13	BUSPIRONA 5 MG	CX	4,00	R\$ 129,70	R\$ 518,80
14	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	50,00	R\$ 17,85	R\$ 892,50
15	CARBAMAZEPINA 200 MG	CPR	1.020,00	R\$ 0,43	R\$ 438,60
16	CARBAMAZEPINA 400 MG COMPRIMIDO	COMP	1.020,00	R\$ 0,95	R\$ 969,00
17	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	COMP	3.000,00	R\$ 0,62	R\$ 1.860,00
18	CARBONATO DE LÍTIO 450 MG	CPR	500,00	R\$ 4,44	R\$ 2.220,00
19	CITALOPRAM 20 MG	COMP	1.020,00	R\$ 0,22	R\$ 224,40
20	CLOBAZAM 10 MG	CPR	500,00	R\$ 2,28	R\$ 1.140,00
21	CLONAZEPAM 0,5 MG	COMP	3.000,00	R\$ 0,15	R\$ 450,00
22	CLONAZEPAM 2 MG	COMP	3.000,00	R\$ 0,15	R\$ 450,00
23	CLONAZEPAM GOTAS 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	100,00	R\$ 4,92	R\$ 492,00
24	CLORPROMAZINA 100 MG	COMP	3.000,00	R\$ 0,65	R\$ 1.950,00
25	CLORPROMAZINA 25 MG	COMP	3.000,00	R\$ 0,61	R\$ 1.830,00
26	CLORPROMAZINA 40 MG/ML SOL ORAL	FRASCO	60,00	R\$ 17,45	R\$ 1.047,00
27	CLORPROMAZINA 5 MG/ML SOL. INJ	AMP	200,00	R\$ 4,25	R\$ 850,00
28	DESVENLAFAXINA 100 MG	CPR	300,00	R\$ 2,69	R\$ 807,00

29	DIAZEPAM 10 MG	COMP	3.000,00	R\$ 0,12	R\$ 360,00
30	DIAZEPAM 5 MG	COMP	3.000,00	R\$ 0,10	R\$ 300,00
31	DIAZEPAM INJ 10MG/2ML INJET	AMP	500,00	R\$ 1,52	R\$ 760,00
32	DONAREN 50 MG	CPR	160,00	R\$ 2,30	R\$ 368,00
33	DULOXETINA 30 MG	CPR	500,00	R\$ 4,11	R\$ 2.055,00
34	DULOXETINA 60 MG	CPR	500,00	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
35	ESCITALOPRAM CPR 10MG	COMP	1.020,00	R\$ 0,25	R\$ 255,00
36	ESCITALOPRAM CPR 20MG	COMP	1.020,00	R\$ 0,63	R\$ 642,60
37	FENITOÍNA 100 MG	COMP	1.020,00	R\$ 0,40	R\$ 408,00
38	FENITOINA INJ 50MG/ML 5ML	AMP	300,00	R\$ 5,35	R\$ 1.605,00
39	FENOBARBITAL 100 MG	COMP	1.020,00	R\$ 0,43	R\$ 438,60
40	FENOBARBITAL 100 MG/ML INJE	AMP	100,00	R\$ 4,94	R\$ 494,00
41	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLORAL	FR	50,00	R\$ 12,35	R\$ 617,50
42	FLUOXETINA 20 MG	COMP	1.020,00	R\$ 0,17	R\$ 173,40
43	FLUOXETINA 20 MG /ML SOLUÇÃO	FR	3,00	R\$ 126,88	R\$ 380,64
44	GLICLAZIDA 30 MG	COMPR	300,00	R\$ 0,37	R\$ 111,00
45	GLICLAZIDA 60 MG	COMPR	300,00	R\$ 1,74	R\$ 522,00
46	HALOPERIDOL 1 MG	COMP	1.020,00	R\$ 0,36	R\$ 367,20
47	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOL ORAL	FRC	100,00	R\$ 8,00	R\$ 800,00
48	HALOPERIDOL 5 MG	COMP	1.020,00	R\$ 0,26	R\$ 265,20
49	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML	AMP	100,00	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
50	LEVOMEPROMAZINA 25MG	COMP	300,00	R\$ 1,32	R\$ 396,00
51	LEVOMEPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO	COMP	300,00	R\$ 1,74	R\$ 522,00
52	LEVOMEPROMAZINA GTS	FR	50,00	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
53	METILFENIDATO 10 MG	CPR	500,00	R\$ 1,92	R\$ 960,00
54	MIDAZOLAM INJ 5MG/ML 3ML C/5 IV/IM	AMP	100,00	R\$ 6,75	R\$ 675,00
55	MIDAZOLAM INJ 5MG/ML 10ML	AMP	100,00	R\$ 7,07	R\$ 707,00
56	OLANZAPINA 10 MG	COMP	300,00	R\$ 1,03	R\$ 309,00
57	OLANZAPINA 5 MG	COMP	300,00	R\$ 1,78	R\$ 534,00
58	OXCARBAMAZEPINA 300MG	COMP	250,00	R\$ 2,99	R\$ 747,50
59	OXCARBAMAZEPINA 600MG	COMP	120,00	R\$ 6,44	R\$ 772,80
60	OXCARBAMAZEPINA SUSP 100ML	FR	8,00	R\$ 83,76	R\$ 670,08
61	NEULEPTIL GTS 1% 20ML	FR	10,00	R\$ 44,23	R\$ 442,30
62	NEULEPTIL GTS 4% 20ML	FR	10,00	R\$ 62,42	R\$ 624,20
63	PIOGLITAZONA 30 MG	CPR	120,00	R\$ 5,80	R\$ 696,00
64	PREGABALINA 150 MG	COMPR	120,00	R\$ 1,77	R\$ 212,40
65	QUETIAPINA 100MG	COMP	300,00	R\$ 1,32	R\$ 396,00
66	QUETIAPINA 200MG	COMP	300,00	R\$ 1,71	R\$ 513,00
67	QUETIAPINA 25MG	COMP	300,00	R\$ 0,62	R\$ 186,00
68	QUETIAPINA 50 MG C/30	CX	2,00	R\$ 291,24	R\$ 582,48
69	REXULTI 1 MG	CX	2,00	R\$ 560,72	R\$ 1.121,44
70	RISPERIDONA 1 MG	COMP	300,00	R\$ 0,28	R\$ 84,00
71	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRC	80,00	R\$ 39,29	R\$ 3.143,20
72	RISPERIDONA 2 MG	COMP	600,00	R\$ 0,68	R\$ 408,00
73	RISPERIDONA 3 MG COMP	COMP	600,00	R\$ 0,37	R\$ 222,00
74	SERTRALINA 100 MG	COMP	600,00	R\$ 0,96	R\$ 576,00
75	SERTRALINA 25 MG	CX	3,00	R\$ 65,35	R\$ 196,05
76	SERTRALINA 50 MG COMP	COMP	300,00	R\$ 0,49	R\$ 147,00
77	TOPIRAMATO 50 MG	COMPR	300,00	R\$ 0,86	R\$ 258,00
78	TRAMADOL 100 MG AMP 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	100,00	R\$ 3,56	R\$ 356,00
79	TRAMADOL CPR 50MG	COMP	300,00	R\$ 0,46	R\$ 138,00
80	TRAMADOL INJ 50MG/ML 1ML C/100	AMPOLA	200,00	R\$ 2,34	R\$ 468,00
81	LEVETIRACETAM 250 MG	COMPR	300,00	R\$ 2,41	R\$ 723,00
82	LEVETIRACETAM 500 MG	COMPR	100,00	R\$ 5,92	R\$ 592,00
83	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML	FR	100,00	R\$ 6,89	R\$ 689,00
84	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	BOLSA	100,00	R\$ 7,42	R\$ 742,00
85	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	BOLSA	100,00	R\$ 9,80	R\$ 980,00
86	ANCORON 100 MG C/30	CX	10,00	R\$ 49,49	R\$ 494,90
87	DONILA DUO 10/20 C/30	CX	2,00	R\$ 347,60	R\$ 695,20

88	LATONAN SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FR	2,00	R\$ 390,25	R\$ 780,50
89	METOPROLOL 25MG	CPR	120,00	R\$ 2,18	R\$ 261,60
90	METOPROLOL 50MG	CPR	120,00	R\$ 2,63	R\$ 315,60
91	TRIPLENEX 5ML	FR	3,00	R\$ 303,79	R\$ 911,37
Valor Total				R\$ 62.206,31	



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A opção por não parcelar a contratação para o fornecimento de medicamentos controlados visa garantir a continuidade e a eficiência no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Lisboa - PI. Ao contratar uma única empresa especializada, assegura-se uma gestão mais coesa e integrada do fornecimento, evitando interrupções que poderiam ocorrer com múltiplos fornecedores. Isso é crucial para manter a regularidade no abastecimento dos medicamentos, essenciais para o tratamento contínuo dos pacientes.

Optar por uma contratação integral também permite a obtenção de economia de escala, já que a negociação com um único fornecedor pode resultar em condições mais vantajosas, tanto em termos de preço quanto de logística. Além disso, facilita o acompanhamento e a fiscalização do contrato, concentrando a responsabilidade técnica em um único prestador, o que pode aumentar a qualidade e a segurança no fornecimento dos medicamentos.

Por fim, essa abordagem atende melhor ao interesse público, garantindo que os pacientes da rede pública de saúde não sofram com a descontinuidade dos tratamentos. A centralização do fornecimento em um único contrato minimiza riscos operacionais e administrativos, assegurando que a assistência farmacêutica municipal seja eficaz e ininterrupta.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da empresa especializada para o fornecimento de medicamentos controlados visa alcançar os seguintes resultados:

- **Economicidade:** A solução proposta busca maximizar o custo-benefício ao negociar preços mais competitivos com fornecedores especializados, garantindo a aquisição de medicamentos de qualidade a um custo reduzido. Isso permitirá uma melhor gestão dos recursos financeiros disponíveis, evitando gastos desnecessários.
- **Otimização de recursos:** A contratação centralizada de medicamentos permitirá uma melhor alocação dos recursos humanos, reduzindo a carga de trabalho administrativo relacionado à aquisição e controle de estoques. Além disso, a gestão eficiente do estoque minimizará desperdícios e perdas por vencimento.
- **Eficiência e eficácia:** A melhoria na prestação dos serviços de saúde será alcançada pela garantia de disponibilidade contínua dos medicamentos controlados, assegurando a continuidade dos tratamentos dos pacientes. A racionalização dos processos de aquisição e distribuição permitirá um atendimento mais ágil e eficaz, reduzindo o tempo de espera dos pacientes.

Indicadores ou metas mensuráveis:

1. Redução de 20% nos custos médios de aquisição de medicamentos controlados em um ano.
2. Diminuição do tempo médio de reposição de estoque de 30 para 15 dias.

3. Aumento da disponibilidade de medicamentos controlados para 95% dos itens necessários.
4. Redução de 30% nos atendimentos de urgência relacionados à falta de medicamentos.

Esses indicadores permitirão avaliar o sucesso da contratação e ajustar estratégias conforme necessário para garantir a continuidade e qualidade dos serviços de saúde no município.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos controlados, é essencial garantir que as instalações da Secretaria Municipal de Saúde estejam adequadas para o armazenamento seguro desses medicamentos. Isso inclui a implementação de sistemas de climatização para manter a temperatura adequada, evitando a deterioração dos produtos. Além disso, é necessário assegurar que o espaço físico destinado ao armazenamento seja suficiente e atenda às normas de segurança, incluindo sistemas de controle de acesso para prevenir roubos ou uso indevido.

A capacitação técnica dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização do estoque de medicamentos é crucial. Eles devem ser treinados para manusear, armazenar e registrar adequadamente os medicamentos controlados, garantindo conformidade com as regulamentações sanitárias vigentes. Esse treinamento deve incluir o uso de sistemas de controle de estoque informatizados, que permitam monitorar a entrada e saída dos produtos, bem como a validade dos mesmos, assegurando a eficiência na gestão dos recursos.

Por fim, é necessário obter as licenças e autorizações específicas para o armazenamento e distribuição de medicamentos controlados, conforme exigido pelos órgãos reguladores de saúde. Isso pode incluir a obtenção de autorizações da vigilância sanitária local e de outros órgãos competentes, garantindo que todas as operações estejam em conformidade com as normas legais e sanitárias, evitando penalidades e interrupções no fornecimento dos medicamentos.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de medicamentos controlados é autossuficiente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio de Lisboa - PI. A solução proposta foca exclusivamente na aquisição e fornecimento dos medicamentos necessários para garantir a continuidade dos tratamentos dos pacientes que dependem de uso contínuo.

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, pois a entrega dos medicamentos não requer serviços adicionais como manutenção de equipamentos, aquisição de insumos complementares ou adequações prediais. A logística de distribuição e armazenamento dos medicamentos já deve estar contemplada nas operações regulares da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando a infraestrutura e os processos existentes.

Portanto, a solução escolhida é suficiente para resolver o problema identificado, sem depender de outras contratações para seu pleno funcionamento.



IMPACTOS AMBIENTAIS

1. Impactos Ambientais Identificados

-Transporte e Logística

O transporte dos medicamentos pode aumentar a emissão de gases poluentes devido ao uso de veículos para entrega.

- Embalagens e Resíduos

O uso de embalagens para medicamentos pode gerar resíduos sólidos, exigindo estratégias adequadas de descarte.

- Consumo de Recursos

A produção e distribuição dos medicamentos podem demandar recursos naturais e energia.

2. Medidas Mitigadoras Propostas

- Otimizar rotas de entrega para reduzir emissões de gases poluentes e priorizar o uso de veículos com menor impacto ambiental.

- Implementar um programa de logística reversa para embalagens, incentivando o retorno e reciclagem dos materiais utilizados.

- Priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis na produção, como o uso de energia renovável e materiais reciclados.

- Avaliar a possibilidade de consórcios regionais para otimizar a distribuição e reduzir o impacto ambiental associado ao transporte.

- Considerar a infraestrutura local para o armazenamento adequado dos medicamentos, minimizando desperdícios e garantindo a eficiência energética.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ _____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____ / ____



PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA ELETRÔNICA nº ____ / ____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____ / ____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____ / ____ / ____
FINAL: ____ / ____ / ____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº ____ . ____ . ____ / ____ - ____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ____ . ____ . ____ - ____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____ . ____ . ____ / ____ - ____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ____ . ____ . ____ - ____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de ____ de ____, a Razão Social Contratante.... – UF.., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº ____ . ____ . ____ / ____ - ____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

- 2.1 O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Ite m	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

- 2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.
- 2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
 - 2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
 - 2.4.3 – A Proposta do Contratado;
 - 2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
 - 3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Picos - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santo Antônio de Lisboa-PI, ____ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: